



Lei nº 1.596, de 06 de maio de 2019.

“Autoriza a realização de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover despesas com benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, com os seguintes benefícios:

- a) Assistência para instalação e aquisição de padrões de energia elétrica;
- b) Assistência para aquisição de Materiais de Construção;
- c) Assistência para funeral e sepultamento;
- d) Assistência para aquisição de combustível com finalidade social;
- e) Assistência para regularização de documentos pessoais;
- f) Assistência para aquisição e distribuição de agasalhos, cobertores e vestimentas em geral;
- g) Assistência para aquisição e instalação de hidrômetro;
- h) Assistência para aquisição e doação de gêneros alimentícios;
- i) Assistência para aquisição de passagens para transporte de transeuntes;
- j) Assistência para pagamentos de pernoites em hotéis e alimentação para necessitados na forma da lei;
- k) Assistência para transporte de materiais de construção de consumo próprio do solicitante;
- l) Disponibilidade de pessoal através de contratação ou do quadro de funcionários da Prefeitura para realização de mão de obra para construção, reformas e melhorias das moradia própria do solicitante;



m) Assistência para pagamento de taxa de ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – para construção de residências em programa de habitação de interesse social e popular.

Parágrafo único - As doações objeto desta Lei serão concedidas mediante requerimento e declaração assinada pelo interessado e dirigidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise e comprovação da situação de carência dos interessados, abrirá vista do procedimento ao Chefe do Poder Executivo para análise e decisão final.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder os seguintes auxílios e benefícios, atendendo os critérios do interesse público e necessidade excepcional:

- a) Benefício funeral, que abrangerá o seguinte: 1 – custeio de despesas para aquisição de uma urna funerária, realização do funeral e sepultamento; 2 – custeio de necessidades urgentes da família que tiver seu provedor ou membro falecido, para enfrentar os riscos e a vulnerabilidade advinda com a morte de um daqueles; 3 – transporte funerário, bem com utilização de capela/veladoria municipal, fixação de placa de identificação, com isenção de taxas, entre outras ações que forem necessárias.
- b) Auxílio natalidade;
- c) Benefício eventual para situação de vulnerabilidade temporária;
- d) Benefício eventual para situação de calamidade pública.

§ 1º - Os benefícios que compreendem situação de vulnerabilidade e calamidade pública, não ultrapassará 1 (um) salário mínimo, salvo em casos de clamor público ou tragédia social e imprevisível de acordo com o orçamento disponível à época.

§ 2º - Os critérios para acesso aos benefícios e auxílios previstos nesta lei são: renda familiar de até 1 (um) salário mínimo; família com criança, idosos, deficientes físicos e gestantes em situação de desamparo social, ou



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
ADMIN 2017/2020
CNPJ 02.186.757/0001- 47



através de estudo social que comprove situação de vulnerabilidade momentânea.

Art. 3º - Todos os benefícios possuem caráter eventual e são considerados uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º - Em caso de omissão desta Lei, as circunstâncias devem atender a resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, editada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019, ficam revogadas a Lei 1.411 de 21 de setembro de 2011, a Lei Complementar nº 32 de 14 de março de 2016, a Lei Complementar nº 040 de 15 de maio de 2018 e a Lei Complementar nº 43 de 13 de junho de 2018 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 06 dias do mês de maio do ano de 2019.

Prefeito Municipal
RENIS CESAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Administração
MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES